



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2026

Autora: Ver.^a Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Institui, no âmbito do município de Maracanaú, a campanha Dezembro Verde, dedicada à conscientização de ações educativas e de reflexão quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade contra os animais, bem como à promoção da adoção e da posse responsável, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 141/2026, de autoria da nobre Vereadora Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN), protocolado em 25 de maio de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição institui a Campanha Dezembro Verde, a ser realizada anualmente durante o mês de dezembro, com ações educativas voltadas ao combate aos maus-tratos, abandono e crueldade contra animais, à promoção da adoção responsável e à posse responsável. Prevê parcerias com ONGs, instituições de ensino e entidades privadas (art. 3º); divulgação nos meios oficiais (art. 4º); e campanhas educativas (art. 5º). O art. 6º determina que o Poder Executivo indicará a Secretaria do Bem-Estar Animal para coordenar a implantação e execução da lei. O art. 8º prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição é de mérito relevante e encontra sólido respaldo constitucional no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, e na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.064/2020. No plano local, guarda consonância com o art. 1º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, que determina a defesa do ambiente natural e o combate aos agentes poluidores como princípio fundamental da administração municipal.

Não obstante, a análise técnica identifica dois vícios formais que impedem a aprovação da proposição na forma em que se encontra.

1. Vício de iniciativa — art. 6º

O art. 6º da proposição determina: "O Poder Executivo indicará a Secretaria do Bem-Estar Animal para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei". Ao



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

designar, de forma imperativa, órgão específico da estrutura administrativa do Poder Executivo para função determinada, a proposição invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem cabe privativamente a organização e direção da Administração Pública, nos termos do art. 38, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, aplicável por simetria ao plano municipal. Conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.095, ADI 3.394), lei de iniciativa parlamentar que impõe ao Executivo a designação de secretaria específica configura vício formal de inconstitucionalidade insanável, não convalidável sequer pela eventual sanção do Prefeito Municipal (Súmula nº 5 do STF).

2. Ausência de nota de impacto financeiro e orçamentário

O art. 8º prevê genericamente que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem que tenha sido apresentada a nota de adequação orçamentária e financeira exigida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A proposição contempla campanhas educativas, eventos, parcerias e ações de divulgação — atividades que geram gastos mensuráveis — sem a correspondente estimativa de impacto e demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de vício formal autônomo, que subsiste independentemente dos demais.

3. Sugestão à autora

Reconhecendo a relevância da Campanha Dezembro Verde e o acerto de seu propósito, sugere-se à nobre autora que rerepresente a proposição com as seguintes correções: (i) supressão do art. 6º, substituindo-o por cláusula aberta que confira ao Poder Executivo plena discricionariedade para organizar a execução da lei; e (ii) juntada de nota de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a adequação das despesas previstas ao orçamento vigente.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando o vício de iniciativa no art. 6º, que invade a competência privativa do Poder Executivo Municipal para organizar sua estrutura administrativa, e a ausência de nota de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 141/2026, com indicação de arquivamento, e sugestão à autora de rerepresentação com as correções apontadas na fundamentação, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)